



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO TRT6-GP nº 66/2023

Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê do PROAD-OUV.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as informações do PROAD-OUV;

CONSIDERANDO a Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do próprio Conselho,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º. Este Ato institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê do PROAD-OUV.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Subcomitê do PROAD-OUV terá os seguintes membros:

I – um (a) representante de Divisão de Processos e Iniciativas Nacionais, que o/a coordenará;

II – um (a) representante da Diretoria-Geral (DG), que atuará como vice-coordenador(a);

III – o (a) Secretário (a) da Ouvidoria;

IV – um (a) representante da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 1º Os integrantes do subcomitê serão designados pela Presidência do Tribunal, mediante portaria.

§ 2º As portarias que se seguirem àquela referenciada no § 1º deste artigo serão publicadas em tempo hábil a evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

§ 3º Os membros do subcomitê desempenharão suas atividades concomitantemente com as de seus respectivos cargos e funções.

§4º Não haverá remuneração pelos trabalhos desenvolvidos no subcomitê.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. Cabe ao Subcomitê do PROAD-OUV:

I – coordenar, avaliar e aprovar a estrutura de temas e assuntos constantes no PROAD-OUV;

I - organizar a estrutura de atendimento e suporte às demandas dos usuários do sistema, em sua área de atuação;

II - determinar auditorias no sistema, especialmente quanto à integridade e segurança das suas informações;

III - exercer as atividades relacionadas à configuração de novas versões disponibilizadas e os ajustes necessários nas configurações do ambiente de produção;

IV - participar do processo de homologação do sistema, realizando os testes necessários à verificação do pleno funcionamento das novas versões;

V - acompanhar a migração da versão atualizada para o ambiente de produção.

Art. 4º. Cabe ao coordenador (a) do Subcomitê do PROAD-OUV:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado pelo (a) vice-coordenador (a);

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º. A Divisão de Processos e Iniciativas Nacionais realizará a gestão administrativa do Subcomitê do PROAD-OUV e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pelo (a) coordenador (a) ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura do (a) coordenador (a);

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo, no prazo previsto no §2º do art. 8º deste ato;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao (à) coordenador (à) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao (à) coordenador (a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado; e

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do coordenador.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo (a) titular da UAE a servidor (a) a ele (a) subordinado (a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º. O Subcomitê do PROAD-OUV se reunirá, ordinariamente, a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em março e setembro.

§ 2º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

§ 3º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo (a) coordenador (a), observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para a convocação.

§ 4º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 5º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu coordenador, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 7º. O colegiado poderá convidar, para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou de unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º. As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o (a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos (as) participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias úteis depois de realizada a reunião.

CAPÍTULO VII QUORUM DE REUNIÃO E QUORUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º. Para instalar-se reunião do Subcomitê do PROAD-OUV, será exigido o *quorum* de metade mais um dos membros, presente o (a) coordenador (a) ou o (a) vice-coordenador (a).

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Cabe ao (à)coordenador (a), em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA

Art. 11. O Subcomitê do PROAD-OUV se associará ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação das deliberações tomadas pelo Subcomitê do PROAD-OUV, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT nº. 325, de 11 de fevereiro de 2022.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Subcomitê do PROAD-OUV manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT nº. 325, de 11 de fevereiro de 2022.

Art. 13. Nas ausências do (a) coordenador (a), todas as atribuições para ele estabelecidas neste Ato serão exercidas pelo (a) vice-coordenador (a).

Art. 14. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da

decisão ou seus efeitos.

Art. 15. A menção ao Comitê Gestor Regional do PROAD-OUV em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao/à Subcomitê do PROAD-OUV.

Art. 16. Fica revogada a Portaria TRT6 – GP nº 197/2019.

Art. 17. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de janeiro de 2023.

MARIA CLARA SABOYA A. BERNARDINO
Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região